Ano VII - Nº 3.728

Sexta-feira a Segunda-feira, 26, 27, 28 e 29 de Agosto de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Valdemiro Lopes

Participação popular garante sucesso do Fórum da Copa

Reivindicações incluídas em carta serão entregues ao governador Wagner e à presidente Dilma

Os pronunciamentos feitos durante o Fórum Municipal da Copa e as discussões provocadas pelos participantes contribuíram para a elaboração, ao final do evento, de uma carta de intenções, documento oficial do Fórum contendo reivindicações das comunidades que estiveram presentes no Centro de Cultura da Câmara.

Leia mais na página 2 e 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Grande participação popular marca Fórum da Copa

Evento na Câmara busca garantir legado da Copa em toda Salvador

Foto: Marivaldo Filho



Fórum da Copa 2014 busca legado contemplando toda Salvador

A grande participação popular e uma carta de reivindicações do povo de Salvador marcaram o Fórum da Copa 2014, evento em que a Câmara Municipal, por meio da Comissão da Copa, debateu o legado que o torneio mundial de futebol deixará na cidade. O fórum foi aberto, na quinta-feira (25), no Centro de Cultura, pelo presidente da Casa, vereador Pedro Godinho (PMDB), e coordenado e dirigido pelo vereador Sandoval Guimarães (PMDB).

"Queremos uma cidade capacitada por projetos que atendam às expectativas e aspirações da população de Salvador e que apresentam propostas socialmente responsáveis e possíveis de serem concretizadas", destacou o presidente Pedro Godinho ao abrir o fórum, pela manhã.

Os benefícios da realização de um evento do porte da Copa do Mundo foram assinalados pelo vereador Sandoval. Ele ressaltou a presença maciça das comunidades no fórum e assinalou a transformação da cidade, "não somente no entorno dos jogos e nos caminhos das delegações estrangeiras".

Jogos e responsabilidade

Para o vereador Sandoval, além da Copa 2014, "Salvador poderá sediar jogos por cinco anos seguidos, podemos ter a dimensão de quanto o nosso crescimento urbano pode ser alavancado". Ele citou a Copa das Confederações, em 2013; a Copa América, em 2015; os Jogos Olímpicos, em 2016; e os Jogos Paraolímpicos, em 2017.

Ao falar da responsabilidade que tem de fiscalizar e orientar a aplicação dos recursos municipais para a Copa de 2014, o conselheiro José A. Rocha Dias, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), desaconselhou, entendendo como "não razoável" o fato de, segundo ele, o Município investir mais em publicidade em detrimento à saúde. O conselheiro Paulo Maracajá, presidente do TCM, também falou da responsabilidade que tem o tribunal.

Hospital municipal

A luta para Salvador ter o seu hospital municipal, visto como um dos legados da Copa, foi reforçada pelo secretário da Saúde, Gilberto José. "Não podemos ficar dependentes do Estado e das filantrópicas', destacou.

Representante da Federação de Bairros e Associações de Salvador, João Pereira defendeu mais participação popular no planejamento da Copa. "Não queremos ser meros figurantes", frisou. Ele também pediu a construção de um hospital municipal e não desejou equipamentos obsoletos como parte do legado da Copa na cidade.

No painel temático com Leonel Leal Neto (Escritório Municipal da Copa), Renan Oliveira (Secretaria Estadual para a Copa) e Eliezer Cruz (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), os gestores observaram que têm que atender à Fifa, às expectativas da população e garantir o legado em infraestrutura e na área social.

Os vereadores Pedrinho Pepê (PMDB), Alemão (PRP), Olívia Santana (PCdoB), Geraldo Júnior (PTN) e Gilmar Santiago (PT) também defenderam um legado para toda a cidade e mais participação popular nos debates da Copa, como estava ocorrendo naquele momento na Câmara.

Reivindicações são incluídas em carta do Fórum da Copa

Documento encaminhado ao governador Wagner e à presidente Dilma

Os pronunciamentos feitos durante o Fórum Municipal da Copa e as discussões provocadas pelos participantes contribuíram para a elaboração, ao final do evento, de uma carta de intenções, documento oficial do Fórum contendo reivindicações das comunidades que estiveram presentes. Segundo o presidente da Comissão de Acompanhamento dos Empreendimentos da Copa de 2014, vereador Sandoval Guimarães (PMDB), a carta será encaminhada ao prefeito João Henrique, ao governador Jaques Wagner e à presidente da República, Dilma Rousseff.

Representante da Frente Comunitária e Parlamentar Mista em Defesa de Itapuã, Raimundo Bujão entregou a Sandoval Guimarães a "Carta de Itapuã", cujos pleitos integraram o documento oficial do evento. A estruturação do Centro Esportivo de Itapuã, a reforma de campos comunitários, a inclusão de academias de capoeira e entidades culturais do bairro na agenda da Copa e a requalificação da Orla de Itapuã, no trecho entre a Sereia e o Acarajé da Cira, foram algumas das proposições encaminhadas. Ainda, foi solicitada a capacitação da mão-de-obra local, através de uma parceria com a rede hoteleira.

Líderes de associações de Cajazeiras também entregaram uma carta, na qual foram descritas as demandas dos moradores da região. O coordenador de Educação do Movimento de Unidade Democrática de Salvador (Mude), José Mota, apontou duas linhas prioritárias a serem trabalhadas: a realização de cursos profissionalizantes nas áreas de gastronomia, hotelaria e turismo, e a mobilidade urbana.

"Queremos que o metrô abranja Cajazeiras e atenda a Região Metropolitana de Salvador. Temos um contingente enorme de trabalhadores que atuam em Candeias, Camaçari e Simões Filho, além de jovens que estudam nessas cidades". As reivindicações que passaram a compor a carta oficial do Fórum ainda incluem a implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24 horas e a construção de vias de acesso, como a ligação Valéria-Cajazeiras XI, para desafogar o tráfego na área.



Líderes comunitários estiveram no Centro de Cultura para apresentar seus pleitos

A requalificação de parques da cidade, como o Parque de Pituaçu e a Lagoa do Abaeté, para que sejam visitados por turistas, e a criação de um Museu do Carnaval na Arena Fonte Nova foram outras demandas consideradas importantes.

Prestigiaram o evento, na tarde de quinta-feira (25), os vereadores Orlando Palhinha (PP), Edson da União (PMN), Pedrinho Pepê (PMDB), Alemão (PRP), Tia Eron (DEM), Marta Rodrigues (PT) e Olívia Santana (PCdoB).

Fotos: Marivaldo Filho



Vereador Sandoval Guimarães dirigiu o Fórum da Copa

Atividades recreativas



Além das discussões sobre o legado que ficará para a cidade com a Copa do Mundo de 2014, o clima esportivo também fez parte do fórum. Na Praça Municipal, crianças e adolescentes participaram das atividades recreativas que fizeram parte do evento realizado na quinta-feira.

Capoeira, dominó, totó e pula-pula foram praticados por estudantes de escolas municipais de Salvador, durante todo o Fórum da Copa.



Projeto Uniforme Escolar Inteligente é oficialmente lançado

Vereador Lau defende implantação nas escolas de Salvador


O vereador Laudelino Lau

O vereador Laudelino Lau (PP), esteve presente no lançamento oficial do projeto Uniforme Escolar Inteligente. Uma ação que tem o objetivo de facilitar a comunicação entre a escola e os pais dos estudantes. O lançamento aconteceu durante o evento "Café com a Educação", em Piatã, na última terça-feira (23/08), no auditório do Senai.

O programa utiliza a tecnologia da rádio freqüência e através de mensagens curtas de textos (SMS), promove uma melhor interação entre escolas e os responsáveis pelos alunos, além de auxiliar no acompanhamento pedagógico das crianças. Um piloto do projeto batizado de "Meninos de ouro", já funciona desde julho, no Centro Comunitário Tia Balá, no bairro de São Marcos, periferia de Salvador. Durante este período, cerca de quatro mil mensagens já foram enviadas para os pais das 60 crianças matriculadas.

A diretora, Edivaldina Alves, acredita que o programa é um sucesso. "Estamos muito felizes com a implantação do projeto, pois vem facilitando muito nossa interação com os pais de nossas crianças", comemorou "dona Vadinha", como é conhecida na comunidade. O vereador Laudelino Lau parabenizou a diretora pelo trabalho desenvolvido no Centro Comunitário, apesar das dificuldades para manter a escolinha funcionando. "Mesmo não fazendo parte da Comissão de Educação tenho lutado pela melhoria da qualidade de ensino em nossa cidade. Vou me empenhar para que, se possível, o Uniforme Escolar Inteligente seja uma realidade nas escolas do nosso município", enfatizou o vereador.

Fotos: Assessoria do vereador



Como funciona

O projeto consiste na colocação de uma Etiqueta Inteligente no uniforme do aluno e sensores em partes estratégicas da unidade escolar. Toda vez que o aluno passa pelo sensor, é enviado um SMS para os pais, comunicando a chegada ou presença do aluno na escola. A mensagem chega ao celular cadastrado no sistema em tempo real, diminuindo assim, a lacuna que existe na comunicação entre a escola e os pais.

O projeto Uniforme Escolar Inteligente foi desenvolvido pela empresa Dä Costa em parceria com o SENAI/ CIMATEC, unidade de Salvador.

Necessidades especiais

Representantes do Movimento de Pessoas com Deficiência estiveram na Câmara Municipal na sessão ordinária de quarta-feira (24), acompanhados da promotora de Justiça Silvana Almeida, quando foram recebidos pelas vereadoras Aladilce Souza (PCdoB), Vânia Galvão (PT) e Andréa Mendonça (DEM). Eles defenderam a aprovação de projeto de lei, de autoria de Aladilce e Vânia, que regulamenta a concessão de gratuidade para pessoas com necessidades especiais no transporte coletivo.



Foto: Valdemiro Lopes

Reposição da inflação para servidores da Câmara

Os vereadores de Salvador asseguraram aos servidores do Legislativo municipal, na sessão ordinária de quarta-feira (24), 6.58% de reposição da inflação, retroativa a maio. O pagamento será efetivado em duas parcelas, nos meses de janeiro e fevereiro de 2012. Segundo o presidente da Associação dos Servidores da Câmara (Ascam), Sidelmar Castro, esse foi o "reajuste possível diante do processo de contenção de despesas que a Câmara atravessa, a exemplo do que acontece em praticamente todas as casas legislativas do país". O acordo foi feito entre a nova diretoria da entidade, empossada no final de julho, e a Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL

36ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE AGOSTO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'
1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PRB**	**10'**
4	**PTB**	**05'**
5	**PR**	**10'**
6	**PMDB**	**10'**
7	**PSC**	**10'**
8	**DEM**	**10'**
9	**PT**	**15'**
10	**PP**	**10'**
11	**PTdoB**	**05'**
12	**PCdoB**	**10'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 316/10..... Denomina Rua Dr. Ildásio Tavares um logradouro público desta Cidade.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 212/11..... Renova a utilidade pública municipal do Centro de Educação Infantil Cosme e Damião e Thomázia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador EVERALDO BISPO.

PROJETO DE LEI Nº 234/11..... Considera de utilidade pública municipal a CCC – Casa de Capacitação Cristã.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 237/11..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa Bonfim de Esportes.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador LAUDELINO CONCEIÇÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/11..... Indica ao prefeito, a construção de um Parque Olímpico Sustentável, com responsabilidade econômica, social e ambiental, na área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Salvador da sede de praia Paulo Maracajá Pereira do Esporte Clube Bahia, no bairro da Boca do Rio.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/11..... Indica ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo a construção do Hospital Geral do Município de Salvador, à luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de saúde do Município.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/11..... Indica ao prefeito, a criação do Programa Táxi Turismo no Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/11..... Indica ao prefeito, a revitalização e ordenamento da Feira de Itapuã.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/11..... Indica ao prefeito, a criação da Campanha Gesto do Pedestre, com o objetivo proporcionar uma travessia segura quando não houver semáforos ou agentes de trânsito por perto, no Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/11..... Indica ao prefeito, a implantação da Nota Fiscal Cidadã quanto a cobrança do ICMS.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/11..... Indica ao prefeito, a adoção das medidas necessárias para a execução emergencial de obras de manutenção na Escola Municipal Assistência Social São José.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora VÂNIA GALVÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/11..... Indica ao prefeito, a construção do Centro Municipal de Geriatria.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/11..... Indica ao prefeito, a celebração de Convênio com a entidade que indica (INSTITUTO ADESOL).
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

REQUERIMENTO Nº 221/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada posteriormente, em comemoração ao dia do administrador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 222/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para celebrar os 15 anos da Revista Raça Brasil.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 223/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada oportunamente, com o objetivo de debater o Dia Municipal do Líder Comunitário.
Discussão única – Votação

Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

37ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE AGOSTO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PMN	10′
4	PT	10′
5	PSL	10′
6	PDT	10′
7	PTN	10′
8	PMDB	10′
9	PSDB	10′
10	PRP	05′
11	PPS	05′
12	PTC	05′

EXPEDIENTE

35ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de agosto de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 291/11

Renova a utilidade pública municipal do Instituto de Cegos da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Instituto de Cegos da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Cegos da Bahia, instituição filantrópica, fundado em 30 de abril de 1930, na Cidade do Salvador, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem, há oito décadas, prestando relevante serviços em programas especializados, com atendimento educacional a menores de zero a dezoito anos, e reabilitatório de pessoas cegas e de visão sub-normal, estimulando sua integração à comunidade.

Além disso, o Instituto de Cegos da Bahia vem promovendo a inclusão dos deficientes visuais em programas educacionais, sociais, culturais e recreativos abertos à comunidade. E também, o assessoramento de programas vinculados ao atendimento de pessoas deficientes visuais, sempre que solicitado.

Considerando o exposto, e a evidência dos relevantes serviços prestados pelo Instituto de Cegos da Bahia, a renovação de utilidade pública municipal é questão de justiça. Por isso, rogo aos meus ilustre pares para que apreciem o presente Projeto e, por conseguinte, o aprovem.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO

PROJETO DE LEI Nº 292/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atestado técnico dos brinquedos eletrônicos constantes dos buffets infantis, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento de atestado técnico dos brinquedos eletrônicos constantes dos buffets infantis.

Parágrafo Único – o atestado técnico definido no caput do artigo 1º terá que ser fornecido por engenheiro responsável, renovável a cada ano, seguindo normas brasileiras para os parques de diversões, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e a Adibra – Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil.

Art. 2º - Um selo de qualidade dos equipamentos deverá ser afixado na porta de entrada, e em cada brinquedo do estabelecimento.

Parágrafo Único – o selo de que trata o artigo 2º deverá ser um adesivo, com logotipo, ano de vigência, telefones de urgência – bombeiro, Samu, órgão responsável pela fiscalização, polícia.

Art. 3º - Estabelece-se o prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, para a efetiva adaptação aos seus ditames.

Art. 4º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – advertência e, concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos rigores desta Lei.
II – multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.

Parágrafo Único – o valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta tem como objetivo obrigar os buffets infantis do fornecimento de atestado técnico pertinente, com a assinatura de um engenheiro responsável, quanto à comprovação da manutenção dos brinquedos localizados nos parques de diversões, nas dependências destes estabelecimentos.

Embora não haja dados estatísticos sobre o número de acidentes fatais ou não, há casos de entrada de crianças em prontos-socorros e hospitais provenientes dos vários acidentes com esse tipo de brinquedo.

Portanto, nestes empreendimentos deve haver uma legislação mais rígida, que possa dotar o público, o qual procura este espaço de lazer, de um mínimo de segurança normativa, das instalações dos brinquedos.

Normas técnicas já existem, como as constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e na ADIBRA – Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil; mas há premência da criação de uma Lei que uniformize os procedimentos de manutenção dos brinquedos nestes espaços de lazer.

Cabe lembrar que a iniciativa de legislar não invalida a necessidade de quem contrata o serviço de buffet infantil observar: se possui alvará de funcionamento; sinais de manutenção precária; por exemplo, se há algo irregular com algum brinquedo, presença de ferrugem, vazamento de óleo; isto é, algo que contribua substancialmente para o aumento de riscos de acidente.

Pela necessidade de transformar os buffets infantis em locais mais seguros para todos e, consequentemente, mais tranquilo, é de grande importância que os nobres pares se mobilizem na aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 293/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, bares, lanchonetes e restaurantes localizados no Município de Salvador, oferecerem aos seus clientes sanitários em perfeito estado de limpeza e conservação de seus equipamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados, bares, lanchonetes e restaurantes localizados no Município de Salvador, deverão oferecer aos seus clientes sanitários em perfeito estado de limpeza e conservação de seus equipamentos, na forma desta Lei.

Art. 2º - Compõem os equipamentos:
portas com travas;
pia com torneira;
toalha de papel ou secador de mãos;
sabonete líquido;
iluminação;
vaso sanitário com tampa e descarga (as descargas devem ser do tipo embutidas, válvulas ou acopladas);
papel higiênico.

§ 1º - O estabelecimento deverá assegurar o fornecimento de água em suas dependências.

§ 2º - Por questão de higiene e eficiência não serão admitidas descargas de sobrepor acionadas por cordão.

Art. 3º - No caso de banheiros totalmente fechados é obrigatório o uso de exaustores.

Art. 4º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração e autuação.

Parágrafo Único – A reincidência do estabelecimento na infração, importará na aplicação de multa de 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a cada reincidência, os valores das multas serão majorados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Os estabelecimentos terão um prazo de 60 dias da data vigência deste documento para adequarem seus sanitários

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Por muito tempo, o banheiro nos hipermercados, supermercados, bares, lanchonetes e restaurantes foi considerado, de uma maneira geral, como uma coisa secundária, que existia somente pela questão da necessidade dos clientes. Hoje, no entanto, essa visão mudou. Além da higiene – uma decência mínima – outras questões são abordadas, como o uso da tecnologia, o conforto e a decoração.

Observa-se nos últimos anos, um crescente aumento do número de reclamações, principalmente relacionadas às condições higiênico-sanitárias e físico-estruturais. Os principais problemas apontados estão relacionados à: edificações, equipamentos, utensílios, principalmente a manutenção.

Não se pode esquecer de que o banheiro é um local propagador de doenças e que sua adequada higienização diminuirá esse risco.

Apresentamos esta Proposição legislativa que colocamos à apreciação e aprovação dos nobres colegas nesta Casa de Leis no sentido de criarmos um instrumento de proteção, respeito e cuidado com a população.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 294/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do prazo de validade dos produtos ou serviços colocados em promoção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A promoção especial de venda de produtos ou serviços perecíveis, especialmente aquela realizada mediante redução de preço, obriga o fornecedor a divulgar o prazo de validade desses produtos ou serviços, com o mesmo destaque e pelo mesmo meio de comunicação utilizado para divulgar a promoção.

Parágrafo Único – Quando os produtos ou serviços apresentarem mais de um prazo de validade, todos devem ser divulgados, distintamente.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei caracteriza infração das normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

É prática corrente de supermercados e congêneres colocar em promoção produtos que estão com o prazo de validade próximo do vencimento, geralmente com o objetivo de renovar os estoques. Embora esse procedimento seja legítimo, consideramos necessário regulamentá-lo, de modo a evitar que o consumidor seja induzido em erro, isto é, compre o produto sem observar a data de validade e, na ocasião de consumi-lo, seja obrigado a jogá-lo no lixo porque, de modo inesperado, em curto espaço de tempo, esgotou-se o prazo de validade.

Embora a Lei nº 8.078, de 1990, já estabeleça, em seu artigo 31, que a oferta e a apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações precisas e ostensivas sobre o prazo de validade, entendemos ser imprescindível uma regulamentação adicional para a promoção de vendas que possa induzir o consumidor em erro. Em algumas dessas promoções, anuncia-se o preço baixo e um prazo muito curto, às vezes não mais do que cinco minutos, para que o consumidor faça sua compra. Ora, isso obriga o consumidor a tomar uma decisão rápida e, por vezes, no anseio de obter um desconto, ele não atenta para o prazo de validade e termina caindo no ardil.

Entendemos que, se o prazo de validade for divulgado com ênfase, tal não acontecerá; pelo contrário, o consumidor que adquirir o produto o fará no seu interesse, ciente do prazo de validade.

Estamos convictos de que a Proposição pode ser implementada praticamente sem custos para o fornecedor e, se aprovada, ampliará o equilíbrio e a transparência nas relações de consumo.

Pelas razões acima, solicitamos o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 295/11

Determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Município sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - A administração dos parques de diversões existentes no Município do Salvador manterá, em cada um dos brinquedos e atrações, placas informativas na entrada do brinquedo ou da atração, com letras bem visíveis para o público, com dados referentes à manutenção e vistoria técnica daquela diversão, bem como dos eventuais riscos inerentes à sua utilização e faixa etária/peso recomendável que deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§1º - Para efeito do disposto no *caput*, entendem-se como dados referentes à manutenção a data em que esta foi realizada pela última vez, a data em que deverá ser feita a próxima manutenção e o número do laudo de vistoria emitido pelas autoridades públicas competentes.

§2º - Para efeito do disposto no *caput*, entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração, informações que indiquem riscos para as eventuais pessoas portadoras de doenças, como, por exemplo, a seguinte mensagem: "Esse brinquedo não deve ser utilizado por pessoas hipertensas e/ou cardíacas."

Art.2º - Os estabelecimentos de diversão só instalarão ou permanecerão em funcionamento no Município após a averiguação do cumprimento das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a entrega pelo estabelecimento, de laudo elaborado por profissional técnico habilitado, assim definido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia, que atestem a condição de uso dos brinquedos.

Art.3º - A não observância do disposto nos artigos anterior acarretará aos estabelecimentos de diversões as seguintes penalidades:

I – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – multa de R$ 20.000,00(vinte mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento na hipótese de reincidência e

III – multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a imediata paralisação das suas atividades, com a conseqüente cassação do alvará na segunda reincidência.

Parágrafo Único – a autorização para voltar a funcionar em qualquer das hipóteses só será dada quando o estabelecimento pagar o valor da multa atualizada.

Art.4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém considerar que prestar informações sobre brinquedos e atrações existentes em parques de diversões, onde não raro acontecem acidentes, é uma forma de alertar a população e, consequentemente, proteger e defender a saúde de todos.

No último dia 14 de agosto 2011, vimos os noticiários dando conta de mais um acidente em um parque de diversão, desta vez na zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, deixando até o momento uma vítima fatal, uma adolescente de 17 anos, e nove feridos em estado grave.

Recentemente, um grave acidente ocorreu no *Playcenter*, na capital paulista. Várias crianças ficaram feridas quando abriu a trava de segurança de um dos brinquedos, lançando-as no chão.

No passado, outros acidentes se sucederam em diferentes parques de diversões, sejam eles mais ou menos sofisticados. O jornal FOLHA DE S.PAULO, edição de 26 de abril último, na página A-22, trouxe uma notícia da França intitulada "*Acidente na Disney de Paris faz 5 feridos*". A notícia discorria sobre um acidente ocorrido na atração "Trem da Mina", da *Disneylândia* da França, localizada nos arredores de Paris. Um pedaço de fibra de vidro e de madeira despencou sobre um dos vagões que transportava 25 pessoas. Um homem de 38 anos ficou gravemente ferido e outras quatro pessoas tiveram ferimentos leves.

No Estado da Bahia o mais recente acidente aconteceu, conforme noticiado pelo *blog Bahia Notícias* em 14 de fevereiro de 2011 no Município de Jaguaquara, onde um rapaz ficou gravemente ferido após cair de um dos brinquedos do Parque de Diversões Itaigara e outro adolescente teve ferimentos leves.

Acreditamos que a medida proposta, levando informações para o público sobre a manutenção dos brinquedos e das atrações, dados dos laudos de vistorias, bem como informações complementares sobre riscos para a saúde, terminam por auxiliar as decisões das pessoas no instante de desejarem ou não ingressar numa dessas diversões.

Além do que, o fato do local estar obrigado a indicar tais informações publicamente, é também um elemento a mais para garantir que as vistorias e manutenções sejam feitas no tempo certo.

Ademais, a fim de evitarmos inúmeros acidentes que vêm ocorrendo no mundo inteiro nos parques de diversão, objetivando também proteger a população de nossa Cidade, apresentamos este Projeto que normatiza a obrigatoriedade de liberação do alvará apenas quando for constatado pela Prefeitura o cumprimento das obrigações da ABNT e entrega do laudo que ateste a condição de funcionamento por um profissional técnico habilitado.

Este é, portanto, o espírito deste Projeto de Lei, para que meus pares o analisem, discutam, melhorem, se o entenderem conveniente e oportuno ao interesse público, e, consequentemente o aprovem a fim de se reduzir em nossa Cidade o gasto do erário oriundo do vandalismo e da depredação dos bens públicos.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 297/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente das Mulheres e Amigos do Bairro de Cosme de Farias e adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente das Mulheres e Amigos do Bairro de Cosme de Farias e adjacências, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente das Mulheres e Amigos do Bairro de Cosme de Farias e Adjacências foi constituída em 07 de abril de 2008, sob a forma de associação, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de seus fundadores, constituindo-se numa entidade sem fins lucrativos.

A Associação Beneficente das Mulheres e Amigos do Bairro de Cosme de Farias é uma instituição de âmbito nacional, com sede na Rua 12 de Setembro, 26, bairro de Cosme de Farias, nesta Capital, vem funcionando há mais de 01 (um) ano, com a perfeita observância do estatuto, onde seus dirigentes são pessoas de comprovada idoneidade moral e não percebem qualquer remuneração ou vantagens pecuniárias a qualquer titulo, no exercício dos seus cargos.

A associação tem como objetivos: manter vivo nos associados o espírito de solidariedade e cooperação, criando condições para uma articulação mais profícua entre os associados e com a comunidade, apoiando a participação livre e direta de todos, sem distinção profissional, social, de cor ou sexo, política ou religiosa, nas ações que busquem a promoção da cidadania e a justiça social.

Os movimentos comunitários são imprescindíveis à libertação dos povos oprimidos. O desenvolvimento de comunidades de base é necessário para se poder conscientizar aos comunitários de seu poder nas decisões das autoridades governamentais na aplicação dos recursos sociais em ações necessárias a promover à assistência a comunidade.

A associação de moradores é um espaço importante de participação popular, com a capacidade de proporcionar atividades sociais aos congregados, servindo como palco do exercício da cidadania, pólo de discussão dos problemas cotidianos e busca de possíveis soluções, integrando comunidade com os órgãos públicos.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento da utilidade pública municipal da Associação Beneficente das Mulheres e Amigos do Bairro de Cosme de Farias e Adjacências.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 298/11

Considera de utilidade pública municipal a *Sociedade Beneficente e Cultural OmóKetáPosú-Betá*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a *Sociedade Beneficente e Cultural OmóKetáPosúBetá.*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Beneficente e Cultural OmóKetáPosúBetá, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, educacional, esportiva, reivindicatória, cultural e religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 19 de fevereiro de 1999 e tem sede provisória situada na Rua San Martin, 140-E, bairro de São Marcos.

Preocupada precipuamente com a pesquisa e a difusão da cultura afro-brasileira da nação Gêge Mina Popo, esta entidade busca estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; incentivar a prática esportiva, a cultura em todas as suas formas; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para crianças, principalmente, e para todos que serão assistidos, sem distinção de idade ou classe social; estimular o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico e religioso da comunidade do bairro por todos os meios lícitos possíveis.

Junto com o Centro Comunitário Tia Balá, a *Sociedade Beneficente e Cultural OmóKetáPosúBetá* desenvolve ações sociais com o intuito de reduzir as diferenças e desigualdades sociais e combater a fome. Dentre estas ações, enumere-se a prática de educação básica entre crianças de 03 a 07 anos; a realização de palestras e de visitas a museus e teatros; a distribuição de 2.000 pães a famílias carentes todas as terças-feiras, e de sopa, às quintas-feiras; a ajuda a funerais; a distribuição de brindes para as crianças da comunidade escolar por ocasião do Dia das Crianças e do Natal; a distribuição de medicamentos mediante receita médica.

A comunidade escolar desenvolve rico calendário de atividades com objetivos socioeducativos e lúdicos e dentre estas é válido citar: fevereiro, baile de carnaval; março, comemoração do Dia Internacional da Mulher e da Fundação da Cidade do Salvador; abril, Dia do Índio, Dia do Livro Infantil e Páscoa, com distribuição de ovos de chocolate; maio, Dia do Trabalho e das Mães; junho, aniversário da escola, Dia do Meio Ambiente e festa junina; agosto, Dia do Estudante e do Folclore; outubro, Dia da Criança; novembro, Dia da Consciência Negra; dezembro, encerramento do ano letivo e campanha do Natal sem fome.

Pelo grande esforço de realizar uma multiplicidade de ações que visam a possibilitar à comunidade a posse do seu direito de cidadão, enviamos a esta Casa Legislativa a presente Proposição, aguardando a sua justa aprovação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 299/11

Dispõe sobre limpeza e higiene nos estabelecimentos comerciais no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica assegurado aos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador: bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, churrascarias, clubes, supermercados, *shoppings*, postos de combustível e outros locais que atendam o público com alimentação, manter os toaletes masculino e feminino devidamente limpos.

§ 1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a manter, água, sabão, papel toalha descartável ou toalha de tecido, papel higiênico, iluminação, lavatórios, descarga em funcionamento

§ 2º - Nos estabelecimentos: supermercados, clube de campo público ou privado, shoppings, postos de combustível, lava-rápido, campo de futebol, quadra de esportes, entidades de classe, terminais de ônibus, igrejas, setores públicos como hospital, postos de saúde, subprefeitura e outro locais com concentração de pessoas.

§ 3º - Fica assegurada a instalação de bebedouros elétricos com água potável para uso público, em locais protegidos, nos estabelecimentos descritos no artigo 1º desta norma. Em caso de clubes, supermercados e instituições financeiras, é preciso à instalação em vários pontos do estabelecimento.

Art. 2º - O estabelecimento que desrespeitar esta Lei estará sujeito a multa de R$ 1.000,00 e a interdição do mesmo até sua regularização através da aplicação das normas contidas nesta Lei.

Art. 3º - A fiscalização e autuação dos estabelecimentos para o cumprimento desta Lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Salvador, bem como da Agência de Vigilância Sanitária, que deve contar com apoio do munícipe, que por meio de denúncia pode acionar um destes órgãos.

§ 1º - Comprovada irregularidade por falta de limpeza, higiene, falta de água e outras irregularidades previstas nesta Lei, será autuado o estabelecimento, e de acordo com a gravidade, a interdição até o devido reparo.

Art. 4º - No caso de reforma do (toalete) banheiro, falta d´água, se o estabelecimento não tiver reservatório suficiente para o atendimento ao público, o mesmo será fechado até o término da reforma ou restabelecimento do fornecimento da água.

§ 1º - Será obrigatório em todos os estabelecimentos previstos nesta Lei, manter toaletes separados, masculinos e femininos.

§ 2º - Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R$ 1.000,00, na reincidência aplicar em dobro, se persistir a irregularidade o fechamento do estabelecimento.

§ 3º - O estabelecimento que negar o uso do (toalete), banheiro quando procurado pelo munícipe, poderá ser autuado com multa prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica assegurado ao proprietário do estabelecimento ou pessoa de sua indicação o controle de chave, a ser fornecida quando procurado pelo munícipe.

§ 1º - O Município por intermédio do órgão competente, deve colocar a disposição do munícipe, uma linha telefônica para denúncia do estabelecimento para fazer cumprir a presente Li.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2011.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece a prática de métodos de higiene em estabelecimentos comerciais, visando a garantir o que aduz os princípios normativos basilares do ordenamento jurídico brasileiro no tocante aos direitos sociais, que, dentre eles, encontra-se o direito à saúde.

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências buscando sua análise e devida aprovação ao Projeto de Lei que *"Dispõe sobre limpeza e higiene nos estabelecimentos comerciais no Município de Salvador",* tudo em respeito aos pilares constitucionalmente garantidos a todo e qualquer cidadão, à luz de matéria que envolve direito a um ambiente limpo e higiênico, assim como consumerista, visando à preservação do bem-estar coletivo.

Ante o exposto, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta no presente exercício, com o fito de atender aos direitos sociais que se fazem inseridos em ordem constitucional.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 300/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) em todos os estabelecimentos que possuam brinquedos eletrônicos ou mecânicos instalados em seu interior, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório que os estabelecimentos que ofereçam brinquedos eletrônicos ou

mecânicos tenham o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos, assinado por um engenheiro mecânico ou de segurança, ou técnico de segurança.

Parágrafo Único – O Atestado terá validade de 06 (seis) meses, sendo necessária sua renovação.

Art. 2º - O responsável pela emissão do ART, juntamente com o proprietário do estabelecimento, serão responsáveis pela instalação e operação dos brinquedos.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão observar, ainda, as Normas Brasileiras para Parques de Diversões, editadas pela ABNT e da Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil – ADIBRA.

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer as normas estabelecidas nesta Lei, implicará na multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e na reincidência, no dobro desta, e permanecendo a desobediência, poderá o Município cassar o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, bem como da fiscalização aos estabelecimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Qualquer trabalho pode ser perfeitamente executado, desde que os cuidados necessários sejam observados por todos os que dele participam.

A experiência tem mostrado que a principal fonte de acidentes ainda é o "Ato inseguro", ou seja, descuido, desatenção, imprudência, desrespeito às normas de segurança, etc.

Os atos inseguros podem ocorrer quando se faz qualquer tipo de serviço, desde o mais simples até o mais especializado, ao lidar, seja com materiais ou ferramentas.

As regras aqui estabelecidas não são para policiar as empresas, pelo contrário, o que se deseja é ajudá-las a reconhecer os riscos que possam existir em seu negócio e capacitá-las a realizar suas tarefas com maior segurança e menor possibilidade de acidente.

Portanto, e para tanto, peço auxílio na aprovação desta importante Proposição, aos meus pares, para melhorar a segurança de nossa população, em especial as crianças.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 301/11

Institui o Programa de Iluminação Pública em passarelas de pedestres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o *"Programa de Iluminação Pública de Passarelas de Pedestres"*.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior tem por objetivo tornar as passarelas de pedestres mais seguras, estimulando sua utilização e evitando que os pedestres arrisquem suas vidas na travessia de vias de tráfego rápido e intenso.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a criar diretrizes e/ou convênios para que todas as passarelas de pedestres possam contar com iluminação suficiente, de forma a não haver zonas escuras ou zonas de penumbra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da Cidade, favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 302/11

Denomina Milton Santos um logradouro público nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica denominada Praça Milton Santos uma praça localizada no bairro da Ribeira, no local onde situava-se a Fábrica Barreto de Araújo, nesta Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Milton Santos nasceu no Município **baiano** de **Brotas de Macaúbas** em 3 de maio de 1926. Ainda criança, migrou com sua família para outras Cidades baianas, como **Ubaitaba, Alcobaça** e, posteriormente, **Salvador.** Em Alcobaça, com os pais e os avós maternos (todos professores primários), foi alfabetizado e aprendeu **álgebra** e a falar **francês.**

Aos 13 anos, Milton dava aulas de Matemática no ginásio em que estudava, o Instituto Baiano de Ensino. Aos 15, passou a lecionar Geografia e, aos 18, prestou vestibular para Direito em Salvador. Enquanto estudante secundário e universitário, marcou presença na militância política de **esquerda.** Formado em Direito, não deixou de se interessar pela Geografia, tanto que fez concurso para professor catedrático no Colégio Municipal de Ilhéus. Nquela cidade, além do Magistério, desenvolveu atividade jornalística, estreitando sua amizade com políticos de esquerda. Nesta época, escreveu o livro Zona do Cacau, posteriormente incluído na Coleção Brasiliana, já com influência da escola regional francesa.

Em 1958 concluiu seu doutorado na Universidade de **Strasburgo**, na fronteira da **França** com a **Alemanha**. Ao regressar ao Brasil, criou o Laboratório de Geomorfologia e Estudos Regionais, mantendo intercâmbio com os mestres franceses. Após seu doutorado, teve presença marcante na vida acadêmica, em atividades jornalísticas e políticas de Salvador. Além disso, lecionou na **Universidade Federal do Rio de Janeiro** (UFRJ) até 1983. Em 1984 foi contratado como professor titular pelo Departamento de Geografia da **Universidade de São Paulo** (USP), onde permaneceu mesmo após sua aposentadoria. Também lecionou Geografia na **Universidade Católica de Salvador.**

Embora pouco conhecido fora do meio acadêmico, Milton Santos alcançou reconhecimento fora do país, tendo recebido, em **1994,** o ***Prêmio Vautrin*** *Lud* (conferido por universidades de 50 países). Sua obra ***O espaço dividido***, de **1979,** é hoje considerada um clássico mundial, onde desenvolve uma teoria sobre o desenvolvimento urbano nos países subdesenvolvidos. Suas idéias de **globalização**, esboçadas antes que este conceito ganhasse o mundo, advertia para a possibilidade de gerar o fim da cultura, da produção original do conhecimento – conceitos depois desenvolvidos por outros. Já em *Por uma outra globalização,* livro escrito por ele dois anos antes de morrer, que é referência hoje em cursos de graduação e pós-graduação em universidades brasileiras, traz uma abordagem crítica sobre o processo perverso de globalização atual na lógica do capital. Na visão dele, esse processo, da forma como está configurado, transforma o consumo em ideologia de vida, fazendo de cidadãos meros consumidores, massifica e padroniza a cultura e concentra a riqueza nas mãos de poucos.

A obra de Milton Santos é inovadora e grandiosa ao abordar o conceito de espaço. De território onde todos se encontram, o espaço, com as novas tecnologias, adquiriu novas características para se tornar um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações. As velhas

noções de centro e periferia já não se aplicam, pois o centro poderá estar situado a milhares de quilômetros de distância e a periferia poderá abranger o planeta inteiro. Daí a correlação entre espaço e **globalização,** que sempre foi perseguida pelos detentores do poder político e econômico, mas, só se tornou possível com o progresso tecnológico. Para contrapor-se à realidade de um mundo movido por forças poderosas e cegas, impõe-se, para Santos, a força do lugar, que, por sua dimensão humana, anularia os efeitos perversos da globalização.

No conceito de espaço, Milton Santos revela a noção de paisagem, onde sua forma está em objetos naturais correlacionados com objetos fabricados pelo homem. Aponta, ainda, que espaço e paisagem não são conceitos dicotômicos, onde os processos de mudança social, econômico e político da sociedade resultam na transformação do espaço, que, concatenado à paisagem se adaptam para as novas necessidades do homem naquele dado período. Milton Santos revela o conceito de paisagem como algo não estanque no espaço, e sim, que a cada período histórico altera, renova e adapta para atender os novos paradigmas do modo de produção social.

Nesse sentido, denominar de Praça Milton Santos um local antes degradado, que era sinônimo de abandono e que em breve se tornará em um importante espaço de lazer para a população da Península Itapagipana, conseguirá, sem sombra de dúvida, homenagear esse exponencial baiano, que tinha um pensamento à frente da sua época, fazendo-se justiça e reconhecendo o seu imensurável valor. Assim, pedimos o apoio dos nobres edis na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 303/11

Proíbe a utilização de mesas e cadeiras metálicas em eventos públicos no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras metálicas em eventos públicos, tais como festas populares, festas de largo, shows, bailes de formaturas, bailes de carnaval e outros eventos do tipo, realizados no Município de Salvador.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator a penalidades a serem estipuladas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O povo de Salvador é alegre e festeiro por natureza, por força cultural e por laços de ancestralidade. Acontecem na Cidade ao longo de todo o ano muitas festas e eventos que atraem sempre milhares de pessoas. Além disso, por ser uma Cidade turística, Salvador é também muito visitada por turistas de todo o mundo, pelas suas belezas naturais, mas, principalmente, por suas festas.

Contudo, ocorre que infelizmente nessas ocasiões muitos se excedem no consumo de bebidas alcoólicas, o que faz gerar brigas que culminam em violência e agressões físicas, sendo que as armas utilizadas são quase sempre as mesas e as cadeiras metálicas, além de copos e garrafas de vidro. Já existe a proibição quanto à comercialização de copos e garrafas de vidro em eventos públicos. Todavia, não há tal proibição quanto à utilização de mesas e cadeiras metálicas.

Em razão do exposto, pretendemos com este Projeto de Lei proibir que sejam utilizadas mesas e cadeiras metálicas em eventos públicos de grande porte, com o fito de diminuir os índices de violência e vitimização de pessoas nesses eventos, contribuindo, dessa forma, para construir uma sociedade sem violência, em conjunto com as autoridades constituídas, através de ações de combate à violência urbana, onde se promova a cultura de paz.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 304/11

Renova a utilidade pública municipal da Associação do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano, inscrita no CNPJ sob nº 16.372.971/0001-00, é uma associação civil, sem fins lucrativos, associação civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional e cultural, fundada em 08 de agosto de 1987, localizada na Travessa São José nº 76 – Pau da Lima, CEP: 40.290-000, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Vale salientar que constituem finalidades e objetivos do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano:

amparar as crianças, promovendo a educação infantil e fundamental;
atender e acompanhar jovens em certos formativos culturais;
dinamizar a educação popular em áreas carentes, bem como evangelização e catequeses;
manter obras de apoio socioeducativas e de capacitação para o trabalho em comunidades carentes;
promover saúde preventiva e curativa no atendimento aos doentes;
acolher crianças, adolescentes e pessoas carentes, promovendo a orientação e o acompanhamento das famílias;
desenvolver atividades de esporte e lazer entre seus associados para a comunidade;
contribuir com a formação de uma consciência crítica e transformadora da realidade, possibilitando a construção de uma sociedade justa, igualitária e humana;
integrar as redes e os sistemas de garantias de direitos, objetivando a garantia e a promoção de Direitos Humanos, dos Direitos da Criança e do Adolescente preconizados pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
estabelecer parcerias, convênios e projetos com órgãos públicos e empresas privadas a fim de atender a parcelas carentes da população;

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de renovação da utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 305/11

Considera de utilidade pública municipal a Convenção Mundial das Igrejas Pentecostais – CMIP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Convenção Mundial das Igrejas Pentecostais – CMIP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de outubro de 2008, com sede e foro na Rua das Vassouras, nº 04 – Edf. Bonfim, Sala 22 – 2º andar – Rua Chile/Centro – CEP. 40.020-020, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.540.338/0001-90, a CONVENÇÃO MUNDIAL DAS IGREJAS PENTECOSTAIS – CMIP, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade promover a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, certamente que a CONVENÇÃO MUNDIAL DAS IGREJAS PENTECOSTAIS – CMIP, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 306/11

Institui o DIA MUNICIPAL DA PAZ E DA CONCILIAÇÃO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Paz e da Conciliação no Município de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Parágrafo Único – O dia ora instituído passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador e será comemorado em todas as instituições educacionais e culturais, notadamente nos espaços públicos, objetivando a resgatar valores e ações que promovam a paz e conciliação entre os munícipes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Em tempos de grandes conflitos mundiais, onde alguns setores da sociedade pregam o ódio ao desconhecido, a não aceitação e a intolerância para com o diferente, se faz cada vez mais necessário fomentar a cultura da paz e a resolução pacífica dos conflitos entre os seres humanos. Entenda-se por diferente, tudo aquilo e aqueles que não se enquadram nos padrões pré-estabelecidos pelo sistema dominante.

Sabemos da existência de diversos interesses que movimentam a sociedade e fazem avançar a história. Contudo, é preciso buscar formas conciliatórias, que contemplem tais interesses sem causar prejuízos maiores para os demais segmentos da sociedade.

Nesse sentido, propomos a criação do Dia Municipal da Paz e da Conciliação, como forma de incentivar e fomentar a cultura da paz e a conciliação, defendendo a importância cultural, social, educativa e econômica nas relações entre os cidadãos.

A escolha do dia 22 de julho se dá pelo fato de nesse mesmo dia – no ano de 1961 – o Mestre Gabriel ter recriado a União do Vegetal com o objetivo de proporcionar paz ao mundo.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, propomos a esta Casa a criação de Lei que Institui o DIA MUNICIPAL DA PAZ E DA CONCILIAÇÃO no Município de Salvador, o que, por certo, receberá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/11

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da População de rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POPULAÇÃO DE RUA, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo a população de rua.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas, programas e projetos relacionados à população de rua.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao segmento de população de rua.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos à política públicas para a população de rua.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por Regimento próprio aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pela parlamentar autora desta Resolução e posteriormente pelo seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único – As reuniões contarão com a presença de entidades representativas da população de rua, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
MARTA RODRIGUES
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A população em situação de rua trata-se de grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, caracterizada, ainda, pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

São moradores de ruas por causas variadas como: abandono familiar ou até falta da família, situação econômica, desemprego, desajuste social e problema psicológico.

Considerando que os moradores de ruas, estando com fome, têm que conseguir algo para comer, não importa como, se pedindo, comprando, o até, roubando ou furtando. A roupa, geralmente só em aquela que está vestindo, porque não tem guarda-roupa, não tem aonde guardar nada, às vezes tem apenas uma sacola velha ou um saco. A proteção à noite é feita através de papelões e plásticos. Quando recebem cobertores doados pelas entidades sociais ou grupos religiosos não têm como preservar. Basta molhar para deixar no local, pois não tem como secar.

Entre agosto de 2007 e março de 2008, foi realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social o primeiro censo e pesquisa nacional sobre população em situação de rua, identificando quase 32 mil pessoas em situação de rua em 71 cidades brasileiras. São homens, mulheres e crianças que vivem em calçadas, praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões e ferro-velho e que pernoitam em serviços de acolhimento (albergues, abrigos, casas de passagem). Destes, 35,5% estavam

na rua devido a problemas com drogas e/ou alcoolismo e 28,1% declararam que já estiveram em centros para tratamento de dependentes químicos.

A criação da Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua tem por objetivo elaboração de políticas públicas capazes de enfrentar os problemas que assolam a população de rua e ser um interlocutor dos movimentos sociais que discutem o tema.

Neste sentido, a Proposição que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, objetiva criar, no âmbito do Poder Legislativo municipal, um espaço de debate para reflexão e elaboração de políticas públicas para o enfrentamento das dificuldades vivenciadas por quem se encontra nas ruas de Salvador.

A criação da Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua constitui-se em um instrumento para junto, o Poder Legislativo, Poder Executivo, movimentos sociais e iniciativa privada, buscarem alternativas para melhoria das condições da população de rua.

Por todo o exposto, submeto esta Proposição aos meus pares para que seja analisada, discutida, aperfeiçoada se for o caso, e, consequentemente, aprovada, para que se transforme esta Frente em um instrumento de mudanças para a população de rua de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
MARTA RODRIGUES
PEDRO GODINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/11

Considerando a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro;

considerando que, além de viverem com o fantasma do massacre do Rio de Janeiro, as escolas sofrem arrombamentos e furtos;

considerando que ladrões entram pelo telhado, portões, pulam muros e podem levar computadores, impressoras, mesas, merenda e diversos outros equipamentos escolares;

considerando a necessidade de nos precaver e resguardar o direito de nossas crianças à educação e à vida;

considerando que cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a obrigatoriedade de instalação de alarmes monitorados (botão de pânico) nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, ligadas diretamente ao Centro de Operações da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/11

Considerando a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro;

considerando que, além de viverem com o fantasma do massacre do Rio de Janeiro, as escolas sofrem arrombamentos e furtos;

considerando que ladrões entram pelo telhado, portões, pulam muros e podem levar computadores, impressoras, mesas, merenda e diversos outros equipamentos escolares;

considerando a necessidade de nos precaver e resguardar o direito de nossas crianças à educação e à vida;

considerando que cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade de instalação de alarmes monitorados (botão de pânico) nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, ligadas diretamente ao Centro de Operações da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 212/11

Considerando que a praia no Brasil, enquanto locus de lazer, de encontro, e até de comércio de produtos e venda de serviços, é um espaço público em que convivem diferentes interesses em disputa, representados pelos diversos segmentos da população presentes nesse espaço. Segundo a Constituição de 1988, as praias marítimas têm um status de bem comum, sendo a Marinha a administradora da praia, cuja posse legal pertence à União, enquanto a Prefeitura do Município faz o gerenciamento da parte urbanística, cabendo ao Estado os serviços de saneamento público que incidem sobre esse espaço (FARIAS, 2008). No entanto, a partir das transformações urbanas provocadas pela reestruturação produtiva, iniciadas na segunda metade da década de 1970, acompanhadas por um conjunto de políticas de orientação neoliberal, observa-se a mercantilização desse espaço, transformando-o em um objeto de negócio, através de novas formas de gestão da Cidade. Esse novo padrão de intervenção, com um perfil mais liberal, subordinado à lógica da eficiência e à valorização econômica é orientado pelos princípios de concorrência interurbana, de equilíbrio fiscal urbano (ABRAMO, 2002). As novas intervenções urbanas contam com a iniciativa privada orientadas pelo lucro, avessas aos princípios consagrados no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, instrumentos elaborados a partir da Constituição de 1988 para democratizar a Cidade;

considerando que, em Salvador, após a demolição de 98 barracas na orla, uma proposta de anteprojeto para a requalificação e implantação das novas barracas foi apresentada pela Fundação Mário Leal Ferreira, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Sedham);

OS QUIOSQUES:
Os quiosques são de material mais durável e totalmente incorporado ao ambiente, permitindo maior visualização da praia graças à sua transparência e seu *design*.
Melhoria na qualidade do atendimento, possibilitada por uma otimização do espaço interno. *Deck* de apoio com conforto para usuários com passagem das mesas e cadeiras para a parte traseira do quiosque, abrindo espaço para a implantação de bancos em toda sua borda
Banheiros subterrâneos que evitam o impacto decorrente de um mobiliário a mais na superfície, com banheiros masculinos e femininos com chuveiros de água quente e fria, banheiros para deficientes físicos, com acesso especial, a cada 1000m, banheiros para pais e mães com crianças do sexo oposto, e seu sistema estará inteiramente interligado à rede de esgotos, livrando as praias desta poluição localizada.
Depósitos subterrâneos para o armazenamento de mercadorias dos quiosques, trazendo à cidade minimização dos transtornos no trânsito decorrentes da carga e descarga destas mercadorias durante o dia, pois tal serviço será efetuado unicamente em horário apropriado, reduzindo obstáculos à visão da praia, causada pelo armazenamento de mercadorias em torno do quiosque.
Lixeiras subterrâneas, eliminando obstáculos à visão da praia, coleta seletiva do lixo da praia, contribuindo para a reciclagem desse lixo e para a geração de novos empregos, minimizando os transtornos no trânsito decorrentes da coleta do lixo durante o dia, pois tal serviço será efetuado em horário apropriado.

O Projeto também deverá levar em conta as particularidades de cada região.

Considerando que os quiosques da orla de Copacabana se destacam pela arquitetura e design modernos e eficientes, com uso de portas curvas deslizantes de vidros incolores que fecham os quiosques, permitindo ampla visualização da praia graças à transparência dos mesmos. Cada quiosque possui seis metros de diâmetro. Em pares, ficam sobre uma base (deck) de 336 metros quadrados. Um subsolo de 100 metros quadrados abriga áreas de estoque, sanitários, caixa-d'água e central de equipamentos. Guarda-corpos de vidro protegem o acesso a esse nível, feito por escadas laterais. Cada grupo de dois quiosques tem capacidade para aproximadamente 144 pessoas sentadas (Projeto do arquiteto Luís Eduardo Índio da Costa e design de Guto Índio da Costa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, elaboração de Projeto Orla Salvador, nos moldes da Cdade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 213/11

Considerando que são objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Considerando a necessidade da implementação das seguintes medidas:

I – realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
II – estabelecer programas de formação de acompanhantes e cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do Município;
III – promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
IV – promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;
V – combate ao sedentarismo e isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;
VI – conscientização da população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Salvador, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;
VII – implantação de práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Considerando que para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico;

considerando o conceito de envelhecimento ativo como o processo de otimização das oportunidades para saúde, participação social, cultural, cívica e seguridade para promover a qualidade de vida no processo de envelhecimento;

considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso (Arts. 3º e 4º da Lei 8.842/94), o termo "ativo" a que se refere o Projeto, trata-se da continuidade da participação da pessoa idosa na vida social, cultural, espiritual, cívica e não apenas ser fisicamente "ativo" para participar da força de trabalho e que o indivíduo, em fase de envelhecimento não se sinta excluído da sociedade e incapaz de exercer funções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação o Programa de Envelhecimento Ativo no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 214/11

Considerando que o veículo de que o Corpo de Bombeiros da Bahia – Salvador – dispõe possui escada que atinge no máximo o equivalente a um prédio de 10 andares;

considerando a grande expansão imobiliária pela qual tem passado a Cidade do Salvador,

considerando que grande parte dos empreendimentos imobiliários surgidos ultrapassam a marca dos 10 andares;

considerando a existência de equipamentos modernos de combate a incêndios como a Plataforma de Combate à Incêndio com a escada Magirus e o Sistema AFT (Tecnologia Avançada de Combate a Incêndios);

considerando o número significativo de ocorrências de incêndios no Centro Histórico de Salvador e o elevado número de casarões com risco de desabamento;

considerando as especificidades dessa região da Cidade, composta por patrimônio que guarda a memória e a história do Brasil e da Bahia;

considerando a ação essencial e eficaz das brigadas de incêndio por todo o país, que tem conseguido preservar patrimônios e, sobretudo salvar vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie a Brigada de Incêndio do Centro Histórico e que modernize o Corpo de Bombeiros da Bahia, investindo dentre outras coisas, no sistema AFT (Tecnologia Avançada de Combate a Incêndios) e na aquisição da Plataforma de Combate à Incêndio – com escada Magirus – que reúna os mecanismos de salvamento, incêndio e resgate.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/11

Considerando o número crescente de obras e empreendimentos imobiliários na Bahia;

considerando que esse número se acentua ainda mais na Capital;

considerando que só no segundo semestre de 2011 foram registrados, aproximadamente, 60 acidentes na construção civil em todo o Estado;

considerando que de janeiro a novembro de 2010 foram inseridas no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) 98 análises de acidentes de trabalhos típicos, sendo 73 (74,45%) não fatais e 25 (25,55%) fatais;

considerando que são objeto de auditoria fiscal do trabalho a análise dos acidentes de trabalho informados aos órgãos do MTE por meio da imprensa, dos sindicatos, denúncias dos trabalhadores e identificados durante as auditorias fiscais do trabalho;

considerando que o último concurso realizado em 2010 disponibilizou 234 vagas para todos o país;

considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 1º, elenca como fundamento do Estado Democrático de Direito a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, subordinando o capital ao atendimento do interesse social;

considerando que somente mediante uma atuação preventiva e repressiva conjunta e integrada dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, pode-se assegurar a efetividade das normas jusprotetivas dos direitos dos trabalhadores e cidadãos;

considerando, ainda, que o número de auditores fiscais do trabalho está aquém de garantir uma efetiva fiscalização, haja vista a discrepância entre a quantidade de obras e o quadro de servidores;

considerando, por fim, que o ideal para que a fiscalização atingisse todo o país, de fato, seria, ao menos a existência de 6 mil auditores, e que a economia brasileira está crescendo e o número de auditores se torna insuficiente para alcançar a demanda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministro do Trabalho e Emprego, que realize concurso público para provimento de cargos de Auditor Fiscal do Trabalho na Bahia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216/11

São Caetano é um dos maiores subdistritos de Salvador (Bahia), localizado na área do alto do Subúrbio. São Caetano domina uma grande área, sendo o mesmo o 4º maior subdistrito de Salvador com 600.000 mil habitantes, abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Valéria;

considerando que o bairro do São Caetano não dispõe de uma agência bancária , e que irá beneficiar a população que tem que se deslocar para outro bairro mais distante, e além disso vai ajudar desafogar as outras agências, dando um melhor atendimento à população;

considerando que a população a ser beneficiada gira em torno de 600.000 mil habitantes;

considerando que, além do bairro da São Caetano, a implantação desta agência bancaria irá beneficiar as s comunidades de Bom Juá, Jaqueira do Carneiro, San Martin, Largo do Tanque, Fazenda Grande do Retiro, Capelinha, Boa Vista de São Caetano, Campinas de Pirajá, Alto do Cabrito, Boa Vista do Lobato, Lobato, Santa Luzia, Marechal Rondon, Pirajá, Valéria e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente da República, autorizar a IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL NO BAIRRO DO SÃO CAETANO – SALVADOR – BAHIA.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/11

São Caetano é um dos maiores subdistritos de Salvador (Bahia), localizado na área do alto do Subúrbio. São Caetano domina uma grande área, sendo o mesmo o 4º maior subdistrito de Salvador com 600.000 mil habitantes abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Valéria.

considerando que o bairro do São Caetano não dispõe de um hospital e que é necessário para o bem estar das comunidades e que irá beneficiar a população que tem que se deslocar para outro bairro mais distante, além disso ajudará a desafogar outros hospitais e melhorar o atendimento ao público;

considerando que a população a ser beneficiada gira em torno de 600.000 mil habitantes;

considerando que além do bairro da São Caetano, a construção desse hospital irá beneficiar as comunidades de Bom Juá, Jaqueira do Carneiro, San Martin, Largo do Tanque, Fazenda Grande do Retiro, Capelinha, Boa Vista de São Caetano, Campinas de Pirajá, Alto do Cabrito, Lobato, Santa Luzia, Boa Vista do Lobato, Marechal Rondon, Pirajá, Valéria e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, autorizar a CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL GERAL NO BAIRRO DO SÃO CAETANO.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/11

Considerando que diversas unidades escolares recebem o nome de reconhecidas personalidades;

considerando que muitas das personalidades homenageadas têm importância singular para o Município de Salvador;

considerando que, além das personalidades reconhecidas, todos os nomes atribuídos às unidades de ensino devem ser amplamente esclarecidos aos membros das unidades escolares;

considerando que o material informativo – apostilas, ou outros meios pedagógicos – deverá ser disponibilizado na primeira semana do início de cada ano letivo;

considerando que atividades didático-pedagógicas podem ser desenvolvidas ensejando efetivar o conhecimento sobre o nome atribuído à unidade escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, dar conhecimento à comunidade escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT, da biografia das personalidades que dão nome às unidades escolares municipais.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A denominação dada a uma escola tem sido, ao longo dos anos, uma forma de homenagear grandes vultos da nossa história. De fato, entendemos, assim como o historiador José Murilo de Carvalho, em sua obra A Formação das Almas, que a construção de uma memória ou identidade nacional, através da criação de símbolos ou elementos, serve para legitimar um governo, regime ou o status quo. A partir desta análise, compreendemos que o Poder Público Municipal, lançando mão de seus mecanismos legais, utilizou-se deste meio, em vários momentos, para homenagear as personalidades que marcaram presença, em diversos momentos, nos rumos políticos e culturais do Brasil e do mundo.

No entanto, a maioria dos estudantes das unidades escolares do Município de Salvador desconhece a biografia destes personagens e a participação dos mesmos nos momentos históricos mundiais, nacionais ou locais. Igualmente, os currículos atuais, muitas vezes rígidos, impedem que os estudantes baianos tenham a devida informação.

Entendemos, então, que a desinformação dos jovens de Salvador sobre os eventos históricos e as suas respectivas personagens põe em xeque, a médio e longo prazo, o potencial em preservar e incentivar a memória nacional e internacional. Assim, um povo que não conhece suas raízes históricas, com seus avanços e retrocessos, é refém da sua própria realidade, sem perspectivas enquanto agentes do seu próprio destino; em suma, sem identidade, enquanto povo, com valores, princípios e códigos.

Logo, se esta iniciativa tem como objetivo a divulgação aos estudantes, dos vultos nacionais homenageados com nomes de unidades escolares, por sua vez entendemos que ela, gradativamente, minimizará o fosso entre o aprendizado de História, enquanto disciplina, e a convivência cotidiana do estudante, a partir das suas experiências, ao ser portador da sua cidadania.

Assim, esta Indicação vem atender à solicitação de vários professores, no sentido de divulgar a memória histórica.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 840/2011– **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Exonerar do Cargo em Comissão de Secretária da Câmara Itinerante Classe **CC 20**, a Srª. **TANIA MARIA SANT'ANA DE OLIVEIRA,** cad. 12.932, a partir de 12 de setembro de 2011. Salvador, 26 de agosto de 2011.

ATO N.º 841/2011– **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Câmara Itinerante Classe **CC 20,** a Srª. **JESSICA FONSECA FELIPPI SAMPAIO,** cad. 13.723, a partir de 12 de setembro de 2011. Salvador, 26 de agosto de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 31/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1321/2010
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem como objeto, a prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindros, para atender às necessidades da CMS.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 25/08/2011.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL	R$ 309.996,95 (Trezentos e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2519 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	25/08/2011
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Paulo Rogério Lemos Moreira – Contratado (a)
TESTEMUNHAS	Fabrício Marques Simone Santos

Comissão de Reforma da LOM discute defesa da cidadania

População pode sugerir emendas nas audiências públicas

A Comissão de Reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município (LOM), através da vice-presidente e relatora da Comissão, vereadora Vânia Galvão (PT), realiza audiências públicas, no Centro de Cultura da Câmara, amanhã (30 de agosto) e quinta-feira (1º de setembro). O objetivo do encontro é discutir e receber sugestões de emendas voltadas à defesa da cidadania.

Nesta terça-feira, às 9h, serão debatidas emendas relativas às pessoas com deficiência e à comunidade LGBT. Já no dia 1º de setembro, às 9h, os temas serão mulheres e população negra e, às 14h, debates sobre idosos, crianças e adolescentes.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Vânia Galvão, vice-presidente da Comissão

"A LOM é a nossa 'Constituição Municipal' e rege o funcionamento da administração de Salvador. O objetivo da Comissão com estas audiências é aprimorar a discussão da LOM com a sociedade civil. Os cidadãos e cidadãs podem e devem contribuir com sugestões de emendas", declara Vânia Galvão.

A Lei Orgânica do Município é a lei maior da cidade. Nela, estão previstos todos os aspectos que regulamentam a ação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. A LOM de Salvador foi criada no ano de 1990 e passou pela última reforma em 2006. Um novo processo de reformulação e aprimoramento está sendo realizado pela Comissão Especial para Reforma e Adequação da LOM e Regimento Interno, criada pela Câmara de Salvador.

Aprovadas cotas de 30% para negros nos concursos públicos

Câmara votou projeto de lei do vereador Gilmar Santiago

A Câmara de Vereadores de Salvador aprovou na quarta-feira (24), por unanimidade, projeto de lei que estabelece cotas de 30% para negros nos concursos realizados no âmbito da administração municipal. Iniciativa do vereador Gilmar Santiago (PT), o projeto tramitava desde 2009 e previa, inicialmente, a reserva de 50% das vagas para os afrodescendentes. O vereador Alcindo da Anunciação (PSL) apresentou uma emenda reduzindo o percentual para 30%.

"Houve ampla negociação na Casa para garantir a aprovação da medida, que já foi adotada do Rio de Janeiro. Na Bahia, o governador Wagner acenou para a implantação no estado", comemorou Gilmar Santiago.

O vereador, autor do projeto, destacou que a nova lei é um instrumento de política afirmativa importante para combater o racismo institucional em Salvador, onde os negros são a maioria da população, porém não têm acesso aos altos cargos da administração pública e têm uma inserção desfavorável no mercado de trabalho.



Vereador Gilmar Santiago

Servidores comemoram aprovação de Gratificação de Desempenho

Votação foi possível graças a acordo entre as bancadas



Funcionários públicos acompanharam a votação do projeto

Por acordo de liderança entre as bancadas do governo e da oposição, foi aprovado no final da tarde de quarta-feira (24), pela Câmara Municipal, o projeto do Executivo que promove adequações no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, no que se refere à Gratificação de Desempenho de Funções Especiais; ajusta dispositivos que tratam da Gratificação de Produção e da Gratificação Suplementar; altera normas referentes à estabilidade econômica; e altera a Lei Complementar 02/91, sobre contratação temporária de excepcional interesse público.

O texto recebeu emenda, sugerida pela bancada da oposição e acatada pelo líder do governo, vereador Téo Senna (PTC), assegurando a incorporação da gratificação após a aposentadoria. Téo Senna fez questão de registrar a sensibilidade do prefeito João Henrique, que "mais uma vez enviou ao Legislativo mensagem visando a valorização do servidor público". Entre os benefícios do projeto, ele citou a incorporação dos agentes fazendários e servidores do Programa de Saúde da Família (PSF) ao rol das categorias que têm direito à gratificação por desempenho de funções especiais.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) fez questão de registrar o voto favorável à aprovação do projeto com a emenda, parabenizando o líder do governo pela disposição em negociar com a bancada da oposição para aperfeiçoar o texto: "Foi corrigida uma injustiça. Agora os servidores vão poder levar a gratificação para a aposentadoria".